LEI Nº 509/2010, de 30 de junho de 2010.

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 30/06/10
Responsável

ALTERA O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 493 / 2009 DE 28 DE DEZEMBREO DE 2009 E CRIA O ITEM 41 E SUB-ITENS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o item 41 e sub-itens .

Item	Serviços	*Alíquota*
41	**SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA AGROPECUÁRIA**	
41.01	ASSISTENCIA TECNICA E AGRONOMICA	3%
41.02	LABORATÓRIO NA AREA AGROPECUARIA	3%
41.03	ANALISE OU TESTE DE TRANGENIA DE SOJA E OUTROS GRAOS E SEMENTES	3%
41.04	ALTERAÇÃO GENETÍCA E DE BIOTECNOLOGIA DE GRÃOS E SEMENTES	5%
41.05	CURVA DE NIVEL E TERRACEAMENTO	4%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 30 de junho de 2010

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal